



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### LEI Nº 1.860/2017.

**ALTERA O ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei nº 1.309/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º - O campo funcional e o detalhamento específico da Estrutura Organizacional, os níveis de subordinação, a representação gráfica, as competências dos órgãos e unidades, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento do Centro de Desenvolvimento Integrado Da Ovinocaprinocultura serão definidos no regulamento a esta Lei, a ser editado mediante decreto do chefe do poder executivo Municipal.*

**Parágrafo Primeiro.** *Compete ao Superintendente do CENDOV responsabilizar-se pela administração geral da autarquia e pela qualidade dos serviços prestados à sociedade.*

**Parágrafo Segundo.** *No que concerne à movimentação financeira, incluindo-se os pagamentos a serem realizados pela autarquia, tal atribuição competente ao Prefeito e ao Secretário de Finanças, que assinarão conjuntamente."*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional